



Curitiba, 25 de junho de 2019.

Assunto: IMPUGNAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO RPE 02/2019 – MATERIAIS DE CANTINA E LIMPEZA.

Trata-se de Nota Técnica quanto a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA** ao Edital RPE 02/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de cantina e limpeza, destinadas ao atendimento da Sede e dos Escritórios Regionais (ER) da Companhia, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante do Edital.

A impugnante contesta a exigência da obrigatoriedade do selo de pureza ABIC formulada para o **lote 01, item 04** (Café em Pó), alegando que tal exigência é absolutamente ilegal e restringe à competitividade, uma vez que se trata de uma associação privada que estipula análises unilaterais e meramente sensoriais, visando a propagação de marcas, de modo a restringir a competitividade necessária à disputa.

Ainda, sustenta que o item do café moído deve ser retirado do lote 01 e integrar lote único.

Requer a Impugnante, em síntese:

- a) Anulação do edital Licitação nos termos do artigo 49 da lei 8.666/93, ou
- b) Retificação do Edital para constar como exigência a apresentação do Selo da ABIC ou a apresentação do laudo de análise sensorial expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura;
- c) Desmembramento do lote 01 para que o item relativo ao café torrado e moído seja colocado em lote separado.

Da análise dos argumentos apresentados na impugnação, verificou-se que a exigência do selo da ABIC se mostra restritiva, vez que somente os associados podem ter tal selo. Ademais, a jurisprudência do TCU é vasta no sentido de que não é possível nos editais de licitação a exigência única do selo da ABIC. Nesse sentido, o TCU exarou seu entendimento nos seguintes julgados: 672/2010, 1985/2010 e 1354/2010. Confira-se o teor do excerto do julgado 1354/2010 do TCU:

“33. Conclui-se, desta forma, o seguinte:

33.1 o Certificado de qualidade para o café tipo superior, emitido pela ABIC, constante do subitem 5.12, do Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2009, do TRF - 2ª Região, pode ser exigido, devendo, na ausência deste, ser facultado à licitante apresentar laudo de análise do produto ofertado, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, ou então por instituto especializado, credenciado pela ABIC no programa ‘Nível Mínimo de Qualidade’, comprovando as características mínimas de qualidade exigidas; e

33.2 o Certificado de autorização ao uso de selo de pureza ABIC, devidamente válido, constante do subitem 5.13, do Edital (...), não pode ser exigido, haja vista somente empresas associadas à ABIC o possuírem.” (destaque nosso)

Verifica-se, portanto, que se mostra necessário alterar o edital para retirar tal exigência.

De outro lado, merece prosperar o argumento apresentado quanto à necessidade de alteração do Termo de Referência para que o item relativo ao café torrado e moído corresponda a um lote separado. A separação do item em lote único possibilita maior número de empresas interessadas, pois, assim, empresas que não trabalham com garrafas térmicas, açúcar e adoçante poderão participar do certame. Assim, com a alteração do Termo de referência haverá ampliação da competitividade e, conseqüentemente, maior benefício à Administração Pública.

Por fim, necessário registrar que não há necessidade de anulação do edital, haja vista que com a retificação dos pontos acima descritos não haverá qualquer prejuízo aos licitantes e à Administração.

Diante do exposto, a Equipe Técnica do DEIL conclui pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente impugnação quanto ao seguinte:

1 – Retificação do Edital para retirada da exigência de Selo da ABIC para o café torrado e moído. Assim, o Termo de Referência para a republicação deverá adotar a seguinte redação:

Onde se lê:

LOTE 01						
Item nº	Código	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PU	PT
1	00167	AÇÚCAR REFINADO – O açúcar deverá ser granulado, branco, sem impurezas e embalado em pacotes de 5 quilos cada. A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, fabricado por empresa certificada de qualidade, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC nº 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC nº 12, de 02/01/2001. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Pacote	562	PC		
2	00640	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – Composição 0,01 kcal, sucralose e acesulfame de potássio. Frasco com 100ml – com registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação do mês da entrega do produto. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Frasco	521	FR		
3	01648	GARRAFA TÉRMICA – Capacidade para 1,8 litro, corpo plástico liso (Rosqueamento interno na base), ampola de vidro, sistema de pressão, com alça. Cor: preto. UNIDADE DE MEDIDA: Unitário	43	UN		
4	00168	CAFÉ EM PÓ - Homogêneo, embalagem tipo tijolinho, alto vácuo, pacote 500g, extra-forte, obrigatoriamente com selo de pureza ABIC. UNIDADE DE MEDIDA: pacote	5062	PC		

Leia-se:

LOTE 03						
Item nº	Código	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PU	PT
1	00168	CAFÉ EM PÓ – TIPO: torrado e moído, CATEGORIA: Superior, INGREDIENTES: 100% café, FRAGÂNCIA: Marcante, AROMA: Característico e equilibrado, SABOR RESIDUAL: Bom, duradouro, DEFEITOS : Pouca interferência, ADSTRIGÊNCIA: Baixa, CORPO: Razoavelmente encorpado, QUALIDADE DA BEBIDA: Dura a melhor, QUALIDADE GLOBAL: Razoavelmente bom a bom, INTERVALO DE NOTAS DA QUALIDADE GLOBAL: 6,0 – 7,2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substância estranhas e sua natureza. Não conter glúten, EMBALAGEM: Pacote aluminizado com fechamento a vácuo, PESO LÍQUIDO: 500 gramas, UNID. DE MEDIDA: Unitário – Validade Mínima 06 meses	5062	PC		

Justificação para a nova exigência: tal exigência é oriunda dos editais de licitação realizados pelo Governo do Estado do Paraná, razão pela qual entende-se adequado utilizar tal metodologia.

2 – Retificação do Edital para reestruturar os lotes do Termo de Referência nos seguintes termos:

Onde se lê:

LOTE 01						
Item nº	Código	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PU	PT
1	00167	AÇÚCAR REFINADO – O açúcar deverá ser granulado, branco, sem impurezas e embalado em pacotes de 5 quilos cada. A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, fabricado por empresa certificada de qualidade, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC nº 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC nº 12, de 02/01/2001. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Pacote	562	PC		
2	00640	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – Composição 0,01 kcal, sucralose e acessulfame de potássio. Frasco com 100ml – com registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação do mês da entrega do produto. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Frasco	521	FR		
3	01648	GARRAFA TÉRMICA – Capacidade para 1,8 litro, corpo plástico liso (Rosqueamento interno na base), ampola de vidro, sistema de pressão, com alça. Cor: preto. UNIDADE DE MEDIDA: Unitário	43	UN		
4	00168	CAFÉ EM PÓ - Homogêneo, embalagem tipo tijolinho, alto vácuo, pacote 500g, extra-forte, obrigatoriamente com selo de pureza ABIC. UNIDADE DE MEDIDA: pacote	5062	PC		

Leia-se:

LOTE 01						
Item nº	Código	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PU	PT
1	00167	AÇÚCAR REFINADO – O açúcar deverá ser granulado, branco, sem impurezas e embalado em pacotes de 5 quilos cada. A embalagem deverá ser plástica e conter identificação do produto, marca do fabricante, fabricado por empresa certificada de qualidade, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses, atendendo as normas da ABNT, da Resolução – Anvisa/ RDC nº 175, de 08/07/2003, e Resolução – ANVISA/ RDC nº 12, de 02/01/2001. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Pacote	562	PC		
2	00640	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – Composição 0,01 kcal, sucralose e acesulfame de potássio. Frasco com 100ml – com registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação do mês da entrega do produto. VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE DE MEDIDA: Frasco	521	FR		
LOTE 02						
1	01648	GARRAFA TÉRMICA – Capacidade para 1,8 litro, corpo plástico liso (Rosqueamento interno na base), ampola de vidro, sistema de pressão, com alça. Cor: preto. UNIDADE DE MEDIDA: Unitário	43	UN		
LOTE 03						
1	00168	CAFÉ EM PÓ – TIPO: torrado e moído, CATEGORIA: Superior, INGREDIENTES: 100% café, FRAGÂNCIA: Marcante, AROMA: Característico e equilibrado, SABOR RESIDUAL: Bom, duradouro, DEFEITOS :Pouca interferência, ADSTRIGÊNCIA: Baixa, CORPO: Razoavelmente encorpado, QUALIDADE DA BEBIDA: Dura a melhor, QUALIDADE GLOBAL: Razoavelmente bom a bom, INTERVALO DE NOTAS DA QUALIDADE GLOBAL: 6,0 – 7,2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substância estranhas e sua natureza. Não conter glúten, EMBALAGEM: Pacote aluminizado com fechamento a vácuo, PESO LÍQUIDO: 500 gramas, UNID. DE MEDIDA: Unitário – Validade mínima de 06 meses	5062	PC		

Quanto as especificações técnicas, a empresa arrematante deverá apresentar junto com o descritivo da proposta, laudo emitido por laboratório especializado e credenciado por órgão competente que comprove quanto ao atendimento da categoria e da qualidade global exigidas no Anexo II e III do Decreto Estadual nº 2916/2008, como segue:

- O laudo apresentado deverá estar válido e conter a marca e o nome do fabricante do café ofertado.
- É obrigatório constar na proposta de preços a marca, modelo, fabricante, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.

Atenciosamente,



Emerson Borges Malheiros
Chefe da Divisão de Logística e Administração

Emerson Malheiros
Chefe da Divisão de Logística
e Administração